



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

**DESPACHO N.º 2014/R/71**

**Assunto:** Regulamento de organização e funcionamento de Centros.

A Universidade da Beira Interior inclui, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos, como uma das suas estruturas os Centros, os quais são vocacionados para o apoio às atividades da Universidade e para a prestação de serviços à comunidade no âmbito das suas competências.

Considerando-se necessário uniformizar a organização e funcionamento dos Centros, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos, determino:

**Artigo 1.º**

**Fins, organização e funcionamento**

1. Os Centros prestam serviços às Faculdades, aos Institutos de Investigação, à UBI em geral e ao exterior.
2. Os Centros devem apoiar os Departamentos, as Unidades de Investigação e os Serviços, no âmbito da sua área de intervenção, otimizar sinergias, contribuir para a qualidade e criatividade do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade.
3. A organização interna e funcional de cada Centro constará do respetivo regulamento.

**Artigo 2.º**

**Recursos**

1. Para prover aos fins prosseguidos pelos Centros ser-lhes-ão atribuídos pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Reitor, os adequados recursos humanos, patrimoniais e financeiros.
2. O Conselho de Gestão fixará no orçamento anual da Universidade a verba a atribuir a cada Centro.

**Artigo 3.º**

**Diretor**

1. O Diretor do Centro é um professor livremente designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, renovável por períodos de igual duração.
2. Compete ao Diretor do Centro:
  - a) Representar o Centro;
  - b) Propor o regulamento do Centro, para aprovação pelo Reitor;
  - c) Assegurar a gestão do pessoal não docente, dos meios materiais à disposição do Centro e das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
  - d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afetos ao Centro;
  - e) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços especializados, no âmbito da área de competência em que desenvolve a sua atividade;
  - f) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelos órgãos de gestão da Universidade.
3. Quando excecionais circunstâncias o exijam os Diretores poderão ser substituídos por despacho do Reitor.
4. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor completa o mandato do anterior.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

**Artigo 4.º**  
**Disposições finais**

Os casos omissos e dúvidas que ocorram na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

Universidade da Beira Interior, 09 de dezembro de 2014.

O Reitor

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Fidalgo'.

António Fidalgo